

**MINUTA**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 18/001/2020**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 18/001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM 1) FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ E 2) \_\_\_\_\_, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OFERTA DE CURSOS LIVRES E DE EXTENSÃO EM MÚSICA INSTRUMENTAL OU VOCAL NA ESCOLA DE MÚSICA VILLA-LOBOS.**

**FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ**, com sede na Rua México nº 41, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.874.762/0001-88, a seguir denominada simplesmente FUNARJ, representada por seu Presidente JOSÉ ROBERTO GIFFORD MONTEIRO, consoante Decreto de 02.09.2019, publicado no D.O. de 03.09.2019, à fl. 02 e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - Município de \_\_\_\_\_ - Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de n.º **18/001/2020**, conforme Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Nacional nº 287, de 04.12.1979; Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000; Lei Nacional n.º 4.320, de 17.03.1964; Lei Nacional n.º 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução por organização da sociedade civil da implantação e oferta de cursos livres e de extensão em música instrumental ou vocal, em conformidade com a política pedagógica e sob a orientação da Escola de Música Villa-Lobos, provendo os meios financeiros necessários para a administração e implantação dos referidos cursos, além do apoio administrativo indispensável para o bom êxito da cooperação, aprimoramento e complementação das atividades desenvolvidas pela Escola de Música Villa-Lobos, situada na Rua Ramalho Ortigão nº 09, Centro, Rio de Janeiro – RJ, nas condições devidamente descritas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e seus Anexos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, os quais passam a fazer parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de execução do objeto será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estão compreendidos na vigência da Parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Desde que esta Parceria esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação da **FUNARJ** e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da FUNARJ; e
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARJ**

Constituem obrigações da **FUNARJ**:

- I - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- II - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução desta **PARCERIA**, mediante proposta da **COLABORADORA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- III - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto desta **PARCERIA**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- IV - fornecer à **COLABORADORA** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos da **PARCERIA**;
- V - analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas da **PARCERIA**;
- VI - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, nos prazos legais;
- VII - prorrogar a vigência da **PARCERIA**, quando houver atraso ou impedimentos legais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **FUNARJ** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre esta **PARCERIA**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

Constituem obrigações da **COLABORADORA**:

- I - realizar os desembolsos financeiros correspondentes à execução do objeto desta **PARCERIA** em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- II - executar o objeto definido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;
- III - utilizar recursos próprios para concluir o objeto da **PARCERIA** quando os recursos captados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, sob pena de ressarcimento do prejuízo a que der causa;
- IV - manter atualizadas todas as informações referentes à execução da **PARCERIA** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;
- V - apresentar, sempre que solicitado pela **FUNARJ**, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- VI - apresentar a Prestação de Contas da **PARCERIA**, nos prazos legais;

VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta **PARCERIA**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VIII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **FUNARJ**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **FUNARJ**, apor as marcas em placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta **PARCERIA**;

IX - relacionar-se de maneira cooperativa com a **FUNARJ**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da **PARCERIA** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução da **PARCERIA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

X - apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração desta **PARCERIA**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração da **PARCERIA**.

XI - observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução da **PARCERIA**, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

XII - restituir a **FUNARJ**, no término da parceria eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XIII - conferir livre acesso de servidores da **FUNARJ** e do controle interno estadual do Poder Executivo Estadual, bem como, da Controladoria Geral do Estado – CGE e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIV - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XV - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato da **PARCERIA** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVI - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão da **PARCERIA**;

XVII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução desta **PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPTADOS OU GERADOS**

Os recursos necessários para a execução do objeto desta **PARCERIA**, previstos na Proposta de Trabalho apresentada pela parceira totalizam \_\_\_\_\_ e serão provenientes de Captação e Geração de Receitas Operacionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos destinados à execução do objeto desta **PARCERIA** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado, **conta corrente n.º .....**, **na agência n.º .....**, em nome da **COLABORADORA** e vinculada ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** para os fins da presente **PARCERIA**, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão glosadas pela **FUNARJ** as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da **PARCERIA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Captação e Geração de Receitas Operacionais será suspensa até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **PARCERIA**;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da **PARCERIA**, ou inadimplemento da **COLABORADORA** com relação às outras cláusulas básicas;

III - quando a **COLABORADORA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **FUNARJ**; e

IV - descumprimento pela **COLABORADORA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta **PARCERIA**.

V - não comprovação pela **COLABORADORA** de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o cronograma de desembolso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos recursos provenientes de Captação e Geração de Receitas Operacionais, a **FUNARJ** notificará de imediato a **COLABORADORA**, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quarta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os saldos da **PARCERIA**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da **PARCERIA** e aplicadas, com a prévia autorização da **FUNARJ**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO NONO:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a **FUNARJ**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção da **PARCERIA**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL**

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, na forma estabelecida por esta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas administrativas não poderão ultrapassar o limite de **10% (dez por cento)**, desde que:

I - estejam previstas no Programa de Trabalho;

II - não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto; e

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outros similares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Podem ser realizadas despesas de pessoal relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à **PARCERIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A despesa com a equipe observará o limite percentual máximo estabelecido no Edital de Chamamento Público.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **COLABORADORA** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da **PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

A **PARCERIA** deverá ser executada fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da **PARCERIA** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes da **PARCERIA** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá a **COLABORADORA** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA**

A atividade de acompanhamento da **PARCERIA** será realizada pelo Gestor da Parceria, nomeado por ato do Presidente da FUNARJ, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - acompanhar a fase de execução da **PARCERIA**, ratificando ou não a adequação da realização do desembolso de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;

II - manter atualizados todos os sistemas pertinentes à **PARCERIA**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

III - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **FUNARJ**;

IV - exercer outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

A atividade de fiscalização da **PARCERIA** será realizada pelo Gestor da Parceria, nomeado por ato do PRESIDENTE DA FUNARJ, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução da **PARCERIA**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela **FUNARJ**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da

possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução da **PARCERIA**, bem como alertar seus superiores e o Gestor da Parceria em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela **FUNARJ**, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Gestor da Parceria;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes à **PARCERIA** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução da **PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DA PARCERIA**

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa da **PARCERIA** a **COLABORADORA** deverá manter atualizadas todas as informações referentes a sua execução, a fim de que a **FUNARJ** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Execução Físico-Financeira da **PARCERIA** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gestor da Parceria que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **COLABORADORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **COLABORADORA** deverá apresentar a **FUNARJ** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos provenientes de Captação e Geração de Receitas Operacionais, na forma das normas complementares da dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da **PARCERIA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma estabelecida pelos órgãos de Controle do Estado do Rio de Janeiro ( Auditoria Geral do Estado e Auditoria Geral do Estado).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além dos documentos exigidos pela norma Estadual referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos provenientes de Captação e Geração de Receitas Operacionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **COLABORADORA** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução da **PARCERIA** pelo prazo de 5 anos, após a aprovação das contas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gestor da Parceria, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira da **PARCERIA**, sendo posteriormente verificada, pela Assessoria de Controle Interno, submetendo o resultado ao Ordenador de Despesas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso alguma irregularidade seja constatada, a **COLABORADORA** deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a **FUNARJ** notificará a **COLABORADORA** para apresentação da defesa para a rescisão da **PARCERIA**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I - aprovando a Prestação de Contas;

II - aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **COLABORADORA** será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO NONO:** Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da **FUNARJ** deverá solicitar à sua unidade de Controle Interno que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas de controle, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos captados e utilizados na parceria tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a **FUNARJ** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Se ao término do prazo a **COLABORADORA** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a **FUNARJ** comunicará o fato à sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **COLABORADORA** solicitará a **FUNARJ** a instauração de tomada de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOMADA DE CONTAS**

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I - não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a **COLABORADORA** se manter inerte mesmo após a fixação, pela **FUNARJ**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **COLABORADORA**, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A instauração da Tomada de Contas será precedida de providências saneadoras por parte da **FUNARJ** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA**

A **COLABORADORA** é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes da **PARCERIA**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a **FUNARJ** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução da **PARCERIA**, ficando a **FUNARJ** isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução da **PARCERIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **COLABORADORA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **FUNARJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da **PARCERIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA**

Esta **PARCERIA** poderá ser alterada, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o aditamento da **PARCERIA** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo a **PARCERIA** denunciada ou resilida, e outra será formalizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tratando-se apenas de alteração da execução da **PARCERIA**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **COLABORADORA**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e ainda, submetida à aprovação do titular da **FUNARJ**, respeitados os limites de acréscimo de valores dispostos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **PARCERIA** poderá ser aditada se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **COLABORADORA** ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I - o montante dos recursos provenientes de Captação e Geração de Receitas Operacionais;
- II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta **PARCERIA**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a **FUNARJ**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VEDAÇÕES**

Esta **PARCERIA** deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV - realizar despesas em data anterior à vigência da **PARCERIA**, quando então serão glosadas pela **FUNARJ**;
- V - realizar despesas em datas anterior e posterior à vigência da **PARCERIA**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da **FUNARJ**;



VI - realizar despesas com taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho; e

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal da **PARCERIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderão fazer parte da equipe da **COLABORADORA**, contratadas com recursos da **PARCERIA** as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia ( com declarações de confere com original) de documentos, devendo os recibos e notas fiscais eletrônicas serem emitidos em nome do **COLABORADORA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número desta **PARCERIA**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela **FUNARJ**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

A **PARCERIA** poderá ser extinta antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui motivo para rescisão desta **PARCERIA**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **PARCERIA** poderá ser extinta pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão da **PARCERIA** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão da **PARCERIA** será antecedida de intimação da **COLABORADORA**, cabendo a **FUNARJ** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **COLABORADORA** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A intimação da **COLABORADORA** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão da **PARCERIA** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO VALOR DA PARCERIA**

Dá-se a esta **PARCERIA** o valor total de \_\_\_\_\_, considerando o somatório estimativo dos recursos provenientes de Captação e Geração de Receitas Operacionais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **COLABORADORA** recolher:

I - o valor total proveniente de Captação e Geração de Receitas Operacionais, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto da **PARCERIA**;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na **PARCERIA**;

II - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

III - o eventual saldo remanescente dos recursos provenientes de Captação e Geração de Receitas Operacionais, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhido nos prazos legais;

IV - os valores correspondentes às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores a serem recolhidos pela **COLABORADORA**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DA PARCERIA**

Após a celebração da **PARCERIA**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela **FUNARJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número da **PARCERIA**;
- II - nome da **FUNARJ** e da **COLABORADORA**;
- III - valor da **PARCERIA**;
- IV - objeto da **PARCERIA**;
- V - data de assinatura e período de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Uma cópia autenticada da **PARCERIA** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o prazo de execução da **PARCERIA** a **COLABORADORA** deverá divulgar com atualização quinzenal, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato da **PARCERIA**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo

comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Quaisquer comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por carta registrada, telegrama, email ou mensagens eletrônicas devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta **PARCERIA**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente **PARCERIA** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste **Termo de Colaboração** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição o Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e seus Anexos

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se a total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ID Funcional n.º

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF/MF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF/MF:**